



T E I X E I R A M A R T I N S  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

**Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, cujos trâmites se dão por esse douto Juízo, vem, por seus advogados infra-assinados, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Preliminarmente, cumpre relembrar que os reiterados pedidos de acesso ao Acordo de Leniência firmado entre a Odebrecht S.A. e o Ministério Público Federal, aforado sob o nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR, foram indeferidos<sup>1</sup> por este E. Juízo.

---

<sup>1</sup> Eventos 1088, 1705 e 1805.



2. Diante dessa conjuntura, o Peticionário se viu na dolorosa contingência de ajuizar Reclamação perante o Excelso Supremo Tribunal Federal a fim de reafirmar a autoridade da Súmula Vinculante nº 14, uma vez que o acesso àqueles autos se afigura imprescindível à verificação *(i)* da quebra da cadeia de custódia das cópias forenses e *(ii)* do eventual excesso no arbitramento da reparação de danos, dentre outras coisas.

3. Nessa esteira, sobreveio, em 17.06.2019, decisão monocrática<sup>2</sup> proferida pelo Eminentíssimo Ministro Relator da Reclamatória, EDSON FACHIN, julgando-a parcialmente procedente para “*o fim de conceder ao reclamante acesso restrito aos elementos de prova já documentados nos autos de origem (5020175-34.2017.4.04.7000/PR) e que lhe digam respeito, ressalvadas eventuais diligências em curso ou em deliberação.*” (destacou-se).

4. O teor do aludido *decisum* foi comunicado a Vossa Excelência por intermédio do ofício eletrônico nº 7489/2019<sup>3</sup> em 18.06.2019.

5. Ocorre que, passados mais de 14 (catorze) dias da referida comunicação, a Defesa do Peticionário ainda não foi cadastrada nos autos de nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR, em que tramita o Acordo de Leniência travado entre a Odebrecht e o MPF.

6. Diante do exposto, requer-se o **acesso imediato** desta Defesa ao processo de nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR, cadastrando-se o *login* no sistema *e-proc* do advogado Cristiano Zanin Martins, OAB/SP nº 172.730, naquele processo,

---

<sup>2</sup> **Doc. 01** – Decisão monocrática proferida na Reclamação nº 33.543/PR

<sup>3</sup> **Doc. 02** – Ofício nº 7489/2019



sem prejuízo do recurso manejado perante a Suprema Corte para conferir maior extensão ao *decisum* acima referido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 1º de julho de 2019.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**MARIA DE LOURDES LOPES**  
**OAB/SP 77.513**

**ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE**  
**OAB/SP 390.453**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905